

III - declaração da unidade requisitante, de que a viagem foi realizada nos exatos termos da autorização de viagem concedida ou, se for o caso, com as informações relativas a eventuais alterações promovidas.

IV - relatório de viagem devidamente aprovado pela chefia imediata ou autoridade equivalente; e

V - comprovante de ressarcimento de valor, em 5 (cinco) dias úteis contados da data prevista para o retorno do afastamento, nos casos previstos no artigo 37 desta Decisão.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo, nem apresentadas as justificativas pertinentes, ficará o beneficiário impossibilitado de realizar novo pedido de passagens e diárias.

§ 3º No caso de alteração de passagem por ônus do passageiro, o mesmo deverá informar no relatório de viagens.

§ 4º Quando da necessidade do cancelamento de passagem emitida pelo Coren-SP, o passageiro deverá anexar na requisição no SRDP o comprovante de comunicação prévia.

Art. 36. Será restituída pelo beneficiário, em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de retorno à sede de trabalho do beneficiário:

I - as diárias recebidas em excesso; e,

II - o valor integral correspondente às diárias e/ou passagens quando, por qualquer circunstância, alheia à determinação do Coren-SP, não ocorrer o afastamento.

§ 1º Quando se tratar de diárias internacionais concedidas em moeda estrangeira, as restituições previstas neste artigo serão feitas conforme o valor de conversão do dólar norte-americano ou euro utilizado para pagamento das diárias conforme o artigo 26 desta Decisão.

§ 2º Caso a prestação de contas não ocorra no prazo estabelecido no caput deste artigo, havendo a omissão ou o registro de informação inverídica na documentação prevista no §1º do artigo 36, e as justificativas pertinentes não sejam apresentadas, o beneficiário estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º A restituição de diária tratada nesse artigo será efetivada através de depósito bancário, em conta corrente da Autarquia, sendo que o comprovante da transação deverá ser apresentado ao Gabinete da Presidência, via Sistema de Requisição de Diárias e Passagens- SRDP, no formulário (ID) correspondente à respectiva requisição de diárias e/ou passagens.

Das Disposições Finais

Art. 37. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com o auxílio representação.

Art. 38. A Controladoria Geral verificará, por amostragem, as despesas com diárias e passagens avaliando a conformidade dos pagamentos e o atendimento quanto ao estabelecido nesta Decisão e na Norma Interna/CG/NI nº 001/2021.

Parágrafo único. A Controladoria emitirá recomendações à Presidência, à Tesouraria, Diretoria e/ou Corregedoria quando identificar, na amostra selecionada, a não regularização pelo beneficiário/área responsável de eventuais apontamentos, ou quando da não restituição de valores recebidos em excesso ou não comprovados pelo beneficiário.

Art. 39. Os valores fixados na tabela "valor máximo de indenização de diárias no âmbito do COREN-SP" (anexo I da Decisão) poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, utilizando-se o INPC acumulado no período dos últimos 12 meses, mediante provocação da Presidência e Tesouraria, que estará sujeita a averiguação pela Gerência Financeira e Contábil sobre a disponibilidade financeira e orçamentária, com posterior aprovação em Plenária.

Art. 40. Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se positivados na Norma Interna Coren-SP/CG/NI/001/2021 - versão 1.0, contida no anexo III da presente Decisão, publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (www.coren-sp.gov.br).

Art. 41. Os casos omissos inerentes a esta Decisão serão deliberados pelo Presidente, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 42. Ficam revogadas todas as disposições anteriores que regulam idêntica matéria, especialmente a Decisão Coren-SP/DIR/11/2015.

Art. 43. A presente Decisão entrará em vigor quando de sua publicação, a qual ocorrerá após o devido ato homologatório do Conselho Federal de Enfermagem.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito
às edições



Disponibilidade imediata
no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e
certificadas



Disponibilizado em diferentes
formatos de leitura (*pdf*, *html*) e
em dados abertos (*xml*)



Novas funcionalidades e
serviços no **App DOU**

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

